



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ

CNPJ 46.223.756/0001-09

## DECRETO N. 3220, DE 08 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o funcionamento de igrejas e templos religiosos de qualquer natureza, durante a pandemia pelo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências.

**PEDRO BERGAMO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE TEJUPÁ**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo artigo 70, IX da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos n. 10.282/2020 e n. 10.329/2020 do Governo Federal que regulamentam a Lei n. 13.979/2020 de combate a pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual n. 64.881 de 22 de março de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena e o Decreto n. 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo e dá outras providências complementares;

Considerando que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar as medidas visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus COVID-19;

Considerando a necessidade de pacificar a compreensão quanto a continuidade do funcionamento das igrejas e/ou templos religiosos de qualquer natureza, bem como o livre exercício dos cultos religiosos, seja em ambientes fechados ou em públicos, desde que respeitadas rigorosamente as medidas de prevenção de contaminação (higienização das mãos e uso de mascaras) evitando aglomerações;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ

CNPJ 46.223.756/0001-09

## D E C R E T A : -

**Art. 1º.** Fica recomendado a celebração de missas e/ou cultos no formato virtual, entretanto, fica facultado o funcionamento de igrejas e/ou templos religiosos de qualquer natureza, para realização de missas e/ou cultos, desde que observadas as seguintes determinações:

- I-** As celebrações de missas e/ou cultos ficam limitadas aos sábados e domingos, com intervalo mínimo de 1:00 (uma hora) entre uma celebração e outra, não podendo ultrapassar o horário das 18h30min (dezoito e trinta horas);
- II-** Disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento), oferecido no ingresso e disponibilizado no interior das igrejas e/ou templos e em suas dependências de livre acesso ao público;
- III-** Monitoramento e controle de entrada, mantendo sempre que possível local distintos para fluxos de entrada e saída, a fim de evitar contato entre as pessoas;
- IV-** Manter a observância estrita de protocolos de higienização, seja na entrada, no interior e na saída dos respectivos espaços, especialmente a limpeza e desinfecção permanente dos locais de toques (assentos, portas, maçanetas, utensílios, mesas, corrimão, porta-objetos, adjacências, dentre outros), com solução de hipoclorito a 1% após realização de cada respectiva missa e/ou culto;
- V-** Proibição de permanência/atendimento de pessoas que apresentem sintomas como: coriza, tosse, febre, dor de garganta e mal-estar;
- VI-** Demarcações para se manter distancias de ao menos 1,5 metros entre as pessoas e entre bancos/cadeiras;
- VII-** Uso de máscara facial, obrigatório para ingresso e permanência, inclusive para os membros que





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ

CNPJ 46.223.756/0001-09

atuarem na celebração das missas e/ou cultos, como por exemplo: oradores, músicos, leitores, comentaristas, celebrantes, padres, pastores, diáconos, diaconisas, bispos, entre outros;

- VIII-** Proibir, durante a celebração de missas e/ou cultos, a presença de pessoas que se enquadrem no grupo de riscos, entre eles idosos e doentes crônicos, bem como de crianças com idade inferior a 12 (doze) anos;
- IX-** Adotar medidas especiais visando a proteção de seus membros (padres, bispos, pastores, diáconos...) que pertençam ao grupo de risco, os quais deverão, preferencialmente, evitar a participação de missas e/ou cultos presenciais;
- X-** Manter a higienização interna e externa das igrejas e/ou templos com limpeza permanente, mantendo o ambiente sempre arejado, com portas e janelas abertas, e sem a utilização de aparelhos de ar-condicionado;
- XI-** Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;
- XII-** Adoção dos protocolos sanitários padrões e setoriais específicos, que deverão ser elaborados no prazo de 05 (cinco) dias, nos quais constarão medidas específicas para cada seguimento religioso do Município de Tejuapá, e que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, tendo como parâmetro, no que couber o Protocolo Sanitário do Plano São Paulo (disponível no site: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planos/p/>);
- a)** Os protocolos apresentados deverão conter minimamente, a capacidade máxima de lotação, a fim de que seja possível aferir os percentuais fixados neste decreto, além das outras determinações estabelecidas no presente artigo;

*[Handwritten mark]*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ

CNPJ 46.223.756/0001-09

- b) Os protocolos sanitários apresentados, após aprovação do Conselho Municipal de Saúde, serão aderidos automaticamente a este decreto;
- c) A reprovação, por parte do Conselho Municipal de Saúde, dos Protocolos Sanitários apresentados implicará no impedimento automático da realização de missas e/ou cultos presenciais;
- XIII-** Adotar medidas para evitar aglomeração de pessoas dentro e fora dos templos;
- XIV-** Dar conhecimento aos frequentadores, mediante fixação na entrada das igrejas e/ou templos de placa ou cartaz com a lotação máxima e a capacidade permitida, limitando-se o ingresso até 40% (quarenta por cento) da capacidade total do recinto, mantendo-se, obrigatoriamente, em todo o horário de funcionamento, uma pessoa na porta para garantir que seja efetivada essa condição;
- XV-** Proibição de compartilhamento de objetos, instrumentos e acessórios, e ainda, proibição de toques, abraços e cumprimentos, durante a celebração da missa e/ou culto;
- XVI-** Obrigatório a entrega antecipada de senhas para controle e triagem de pessoas que frequentarão a missa e/ou culto, observando o limite estabelecido no inciso XIV, deste artigo;
- XVII-** A manipulação de objetos, microfones e instrumentos musicais deve ser realizado, preferencialmente, com o uso de luvas descartáveis.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a abertura de igrejas e templos religiosos, a qualquer tempo e dia para recebimento de fieis para orações e orientação religiosa individual, seguindo regras sanitárias e de distanciamento social.

**Art. 2º.** O descumprimento do previsto neste Decreto e demais normas editadas pelo Município de Tejuapá, pelo Ministério da Saúde e pelo Governo do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ

CNPJ 46.223.756/0001-09

Estado de São Paulo com relação ao enfrentamento da emergência da saúde pública decorrente do COVID-19 caracterizará infração sanitária e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, conforme dispõe a Lei Estadual n. 10.083 e demais legislações pertinentes.

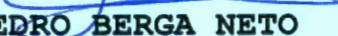
**Art. 3º** A fim de efetivar o cumprimento e fiscalização do presente decreto fica obrigatório, e condicionado a reabertura das igrejas e templos, que os mesmos, em suas peculiaridades, regularizem seu funcionamento junto ao setor de lançadoria e fiscalização do Município de Tejuapá.

**Parágrafo único.** Os templos e igrejas que não possuem o Alvará de funcionamento, estão proibidos de realizarem missas e/ou cultos presenciais até a regularização, na forma do caput deste artigo.

**Art. 4º** O disposto neste Decreto não revoga as medidas estabelecidas anteriormente pelo Município de Tejuapá, prevalecendo, no que conflitar, as disposições do Governo Federal e do Governo do Estado de São Paulo.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergências, nos termos da Lei Federal n. 13.979/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ,  
08 DE AGOSTO DE 2020.

  
**PEDRO BERGA NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, na data supra.